



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Conselho Estadual de Educação/Presidência da Comissão de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação – **CEE – FLORIANÓPOLIS - SC.**
- OBJETO** - Novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para Autorização/Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento, na modalidade presencial e a distância, em coerência com o SINAES.
- PROCESSO** - **SED 00004627/2011**

**PARECER N° 041**  
**APROVADO EM 27/03/2012**

### I – HISTÓRICO

Em 08 de junho de 2011 foi encaminhado, pela Comissão de Educação Superior do CEE/SC, o Ofício de nº 0516 direcionado ao Presidente do CEE/SC, comunicando que a referida Comissão havia decidido pela abertura de Processo para “Reformulação dos Novos Instrumentos de Avaliação dos Cursos.”

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), desde a publicação da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que criou o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), compreendeu a necessidade de, em regime de cooperação, participar desse processo, considerando a importância de uma avaliação que seguisse parâmetros nacionais. Neste sentido, o CEE/SC assinou Termo de Cooperação com o CONAES (Conselho Nacional de Avaliação da Educação superior), em 20 de abril de 2005 e Termo de Cooperação com o INEP para avaliação conjunta da Educação Superior. Desde então o CEE/SC, vem aplicando os mesmos Instrumentos de Avaliação de Cursos e de Avaliação Institucional Externa utilizado pelo INEP/MEC nas Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino, de acordo com os Pareceres nº 193/CEE/SC, de 10/06/2008, nº 290/CEE/SC, de 09/09/2008, ambos revogados pelo Parecer nº 380/CEE/SC, de 27/10/2009.

Este compromisso de acompanhar as exigências e parâmetros do Sistema Federal de Ensino, novamente foi proposto e aprovado pelo Parecer nº 057/CEE/SC, aprovado em 10/05/2011. Da mesma forma, a Resolução nº 100/2011 aprovada por unanimidade neste egrégio Conselho, em 21 de novembro de 2011, que fixa norma para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e estabelece outras providências, estabelece em seu Art. 27 que

para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento, serão tomadas como critérios as diferentes dimensões constantes nos instrumentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, utilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

No ano de 2011, novamente houve modificações nos instrumentos de avaliação utilizados pelo INEP, para atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação: bacharelado e licenciatura e cursos Superiores de Tecnologia, presenciais ou a distância.

Estas modificações ocorreram por meio da **PORTARIA nº 1.741, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**, do Ministério da Educação – MEC, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades: presencial e à distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Um dos principais destaques dessa nova proposta é o fato de terem sido agregados os 6 (seis) instrumentos (**1. De Reconhecimento de Cursos de Licenciatura e Bacharelado; 2. De Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia; 3. De Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito; 4. De Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina; 5. De Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia; 6. De Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação Presencial e à Distância**) em um único Instrumento de Avaliação.

Diante desta modificação nos instrumentos pelo INEP, houve a necessidade de se elaborar nova proposta por parte deste Conselho, com vistas a dar continuidade no processo de avaliação dos cursos de graduação de maneira similar ao aplicado em nível nacional.

Uma proposta, elaborada pelo Sr. Jolmar Luis Hawerth, foi apresentada a este Conselho, com algumas adaptações de ordem técnica/operacional a ser aplicada no Sistema Estadual de Santa Catarina, mantendo as mesmas dimensões e indicadores do Sistema Federal.

## II – ANÁLISE

A proposta do Instrumento de Avaliação de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Tecnológicos, na modalidade presencial e a distância (Anexo I), consta dos seguintes itens:

1. Orientações Gerais;
2. Glossário;
3. Comissão;
4. Dados da Avaliação;
5. Síntese preliminar;
6. Organização Didático-Pedagógica;
7. Corpo Docente e Tutorial;
8. Infraestrutura.

Independente do curso a ser avaliado, os conceitos a cada um dos indicadores constantes no instrumento irão de 1 a 5 e serão estabelecidos conforme tabela abaixo:

CONCEITO	DESCRIÇÃO
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito NÃO EXISTENTE.
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito INSUFICIENTE.
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito SUFICIENTE.
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito MUITO BOM ou MUITO BEM.
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um conceito EXCELENTE.

O Instrumento de Avaliação é autoexplicativo e está disponível no site eletrônico do Conselho Estadual de Educação, em planilha no Microsoft Excel 2007. Os Manuais de Instruções do Instrumento, também estão disponíveis, bastando apontar o cursor em cada Indicador da Dimensão analisada.

A partir da aprovação deste Parecer, às IES necessariamente deverão estruturar seus relatórios de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, a partir das referências contidas neste instrumento de avaliação.

**Para os processos de credenciamento, renovação de credenciamento institucional ou de avaliação institucional externa, continua em vigor o Instrumento de Avaliação Institucional Externa, aprovado pelo Parecer de nº 380/2009/CEE/SC.**

As IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina que os processos de autorização, quando for o caso, e os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, devem ter como referência a sequência de informações contidas no respectivo instrumento de avaliação.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da análise, voto favorável à aprovação da utilização do Instrumento de Avaliação para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnológicos, na modalidade presencial e a distância, nos termos do anexo I, do Parecer nº 041, de 27 de março de 2012.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 26 de março de 2012.

José Roberto Provesi – **Presidente da CEDS**

Gildo Volpato – **Relator**

Adelcio Machado dos Santos

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Mariléia Gastaldi Machado Lopes

Maurício Fernandes Pereira

Mário César Barreto Moraes

Oswaldir Ramos

### **VI – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de março de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina